



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.179.829/0001-65

**Rua Luiza Trombini Malucelli, N° 134
Centro – Palmeira/PR – CEP: 84.130-000**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10665/2026



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

PREÂMBULO

O Município de Palmeira torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal nº. 18.178 de 15/04/2025, o qual será regido pela Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 16.059 de 28 de março de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, nas disposições contidas neste edital e seus anexos.

ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

Exclusivamente entrega presencial da documentação exigida neste edital

No Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, situado na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro, Palmeira – PR

Incluir no envelope: Nome Empresarial do interessado, CNPJ, Telefone para contato, Indicação do segmento de interesse (alimentação ou comercialização de bebidas)

Referência: “Credenciamento – Palmeira Moto Festival 2026”

OBJETO

Constitui-se objeto do presente edital o. **o credenciamento de pessoas jurídicas para permissão temporária de uso de espaço público destinado à exploração comercial de alimentos e bebidas na praça de alimentação do Palmeira Moto Festival, a ser realizado no dia 24 de maio de 2026, no Município de Palmeira – PR**

DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO 01	Termo de referência do objeto
ANEXO 02	Modelo de declaração conjunta
ANEXO 03	Minuta do Termo de Autorização de Uso



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para permissão temporária de uso de espaço público destinado à exploração comercial de alimentos e bebidas na praça de alimentação do Palmeira Moto Festival, a ser realizado no dia 24 de maio de 2026, no Município de Palmeira – PR.

1.2 A permissão de uso possui caráter precário, pessoal, intransferível e temporário, sendo válida exclusivamente durante o período de realização do evento.

1.3.1 O Município disponibilizará 04 (quatro) tendas no formato 10x10 metros, destinadas à praça de alimentação, de uso compartilhado entre os credenciados do segmento de alimentação, exclusivamente para o serviço e consumo da refeição (costela fogo de chão).

1.3.2 Cada credenciado selecionado terá direito à utilização de 01 (uma) tenda no tamanho 3x3 metros, fornecida pelo Município.

1.3.3 Para os credenciados do segmento de alimentação, a tenda 3x3 será destinada exclusivamente ao apoio e comercialização de bebidas não alcoólicas.

1.3.4 Para os credenciados do segmento de comercialização de chopp e cerveja, a tenda 3x3 será destinada exclusivamente à venda de bebidas alcoólicas.

1.3.5 A localização, organização e padronização das tendas serão definidas exclusivamente pela Administração, não sendo permitida qualquer alteração pelos credenciados.

1.3 Os credenciados do segmento de alimentação deverão obrigatoriamente ofertar refeição completa (almoço típico), composta por:

costela fogo de chão (assada lentamente em fogo de chão);
arroz;
farofa;
salada de tomate com cebola;

1.4.1 A refeição deverá ser disponibilizada no formato buffet (autosserviço), garantindo quantidade suficiente e adequada ao consumo do público, observando padrão uniforme entre todos os credenciados.

1.4.2 O serviço da refeição será realizado no formato buffet (autosserviço), devendo os credenciados garantir adequada reposição dos alimentos, organização do atendimento, higiene no manuseio e fluxo ordenado dos usuários, de forma a assegurar qualidade e eficiência no serviço prestado.

1.4.3 O prato deverá ser servido em louça ou material não descartável, acompanhado de talheres não descartáveis, assegurando adequada apresentação, qualidade e sustentabilidade ambiental.

1.4.4 Os credenciados deverão garantir padrão mínimo de qualidade, higiene e apresentação dos alimentos, sendo vedada a oferta de produtos em desacordo com as características descritas neste edital.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

1.5 Todos os credenciados do segmento de alimentação deverão, obrigatoriamente, realizar também a comercialização de bebidas não alcoólicas, sendo vedada a atuação exclusiva apenas com alimentação.

1.6 Fica expressamente vedada aos credenciados do segmento de alimentação a comercialização de bebidas alcoólicas, incluindo cerveja, chopp ou quaisquer outras, sendo esta atividade exclusiva dos credenciados autorizados para o segmento de comercialização de bebidas alcoólicas.

1.7 O valor máximo a ser cobrado pela refeição será de R\$ 60,00 (sessenta reais), não incluídas as bebidas.

1.8 A venda dos alimentos e bebidas, bem como a cobrança dos consumidores, será de responsabilidade exclusiva dos credenciados, não cabendo ao Município qualquer intermediação ou participação nas receitas.

1.9 É vedada a cobrança de valores superiores ao estipulado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

1.10 A exploração comercial deverá observar rigorosamente as normas sanitárias, de segurança e demais legislações aplicáveis.

2. DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

2.1 O Palmeira Moto Festival será realizado no dia 24 de maio de 2026, no Município de Palmeira – PR.

2.2 A praça de alimentação funcionará em horários a serem definidos pela organização do evento, os quais serão previamente informados aos credenciados convocados.

2.3 A organização, coordenação e execução do evento serão de responsabilidade do Município de Palmeira, por meio da Secretaria Municipal competente.

2.4 A distribuição dos espaços, posicionamento das tendas e organização da praça de alimentação serão definidos pela Administração, conforme planejamento e layout do evento.

2.5 A participação dos credenciados no evento dependerá de convocação prévia da Administração, não sendo automática em razão do credenciamento.

2.6 O presente credenciamento poderá ser utilizado para outros eventos promovidos ou apoiados pelo Município, observadas as características específicas de cada evento.

2.7 O acesso à área da praça de alimentação será organizado mediante controle vinculado à aquisição do almoço, com o objetivo de garantir a adequada prestação do serviço, organização do espaço e atendimento ao público, podendo a Administração adotar mecanismos de controle de entrada conforme necessidade.

2.8 A comercialização de alimentos e bebidas, bem como a cobrança dos consumidores, será de responsabilidade exclusiva dos credenciados, não cabendo ao Município qualquer intermediação ou responsabilidade sobre as vendas realizadas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Edital de Credenciamento



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que atuem no ramo de alimentação e/ou comercialização de bebidas, compatíveis com o objeto deste edital.

3.2. Os interessados deverão atender integralmente às exigências previstas neste edital, bem como à legislação vigente, especialmente às normas sanitárias, de segurança e de funcionamento aplicáveis à atividade.

3.3 Para o credenciamento no segmento de alimentação, o interessado deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove aptidão para o preparo e fornecimento de, no mínimo, 500 (quinhentas) refeições em evento de porte semelhante.

3.4. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste edital.

3.5. Na hipótese de o número de interessados habilitados ser superior ao número de vagas disponíveis para cada segmento, será realizada a classificação dos credenciados, observando-se os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – Maior capacidade técnica comprovada, considerando o quantitativo de refeições indicado no atestado de capacidade técnica apresentado, sendo priorizados os interessados que comprovarem aptidão para atendimento de maior número de pessoas;

II – Empresa sediada no Município de Palmeira – PR, como critério de desempate, em razão do interesse público envolvido, visando ao incentivo ao desenvolvimento econômico local, ao fortalecimento do comércio municipal, à geração de renda no âmbito do próprio Município, bem como à maior eficiência logística na execução do serviço, especialmente considerando a necessidade de aquisição prévia de insumos perecíveis, como carnes, e a facilidade de mobilização operacional para atendimento às demandas do evento;

III – Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores, será realizado sorteio público entre os interessados empatados, em sessão previamente designada, com data, horário e local divulgados pelos canais oficiais do Município, conduzido pela Secretaria responsável pelo credenciamento, garantindo-se a transparência, a publicidade e a igualdade de condições entre os participantes.

3.6. Para o segmento de comercialização de chopp e cerveja, poderão ser adotados, no que couber, os mesmos critérios previstos neste item.

3.7. É vedada a participação de pessoas físicas.

3.8. É vedada a comercialização de produtos não autorizados pela Administração.

4. DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. Não haverão custos ao município para tal.

5. PERÍODO DE INSCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

5.1. O período para solicitação de credenciamento terá início na data de publicação deste edital, ocorrida em 30 de abril de 2026, e se encerrará no dia 07 de maio de 2026, às 17h00, observado o horário de funcionamento do Setor de Licitações do Município.

5.2. O prazo estabelecido justifica-se pela necessidade de planejamento prévio do evento, especialmente quanto à organização da praça de alimentação, definição de layout, logística operacional e aquisição antecipada de insumos perecíveis pelos credenciados, tais como carnes e demais itens essenciais ao preparo das refeições, garantindo a adequada execução do serviço.

5.3. Não serão aceitas solicitações de credenciamento após o prazo estabelecido, caracterizando-se este como prazo final e improrrogável, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração, por motivo de interesse público.

5.4. Este Edital e seus anexos ficarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do município (www.palmeira.pr.gov.br), durante o período de vigência do Credenciamento.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Etapa	Data / Período	Observações
Publicação do edital	30/04/2026	Início do período de credenciamento
Período para credenciamento	30/04/2026 a 07/05/2026(até 17h00)	Conforme horário de funcionamento do Setor de Licitações
Análise de habilitação	08/05/2026	Período para análise interna
Divulgação do resultado da habilitação	11/05/2026	Publicação em meios oficiais
Prazo para recurso	12/05/2026 a 14/05/2026	3 dias úteis após a habilitação
Análise dos recursos	15/05/2026	Período para julgamento dos recursos
Resultado final	18/05/2026	Publicação em meios oficiais
Realização do evento	24/05/2026	Palmeira Moto Festival

6.1. O processo de credenciamento para prestação dos serviços nos termos deste edital acontecerá depois de decorridas duas etapas:

I) de cadastro e habilitação;

II) de credenciamento.

6.2. DO CADASTRO E DA HABILITAÇÃO

6.2.1. O interessado em credenciar-se, deverá manifestar sua intenção e apresentar a seguinte documentação **exclusivamente por entrega presencial de envelope**:

I – Documentação jurídica:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

II – Regularidade fiscal:

- a) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão de regularidade relativa ao FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

III – Qualificação técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do interessado para o preparo e fornecimento de, no mínimo, 500 (quinhentas) refeições, em evento de porte semelhante, podendo o interessado apresentar atestado que comprove capacidade superior, o qual será considerado para fins de classificação, conforme critérios estabelecidos neste edital;

IV – Documentação sanitária e operacional:

- a) Alvará de funcionamento vigente, quando exigido;
- b) Licença sanitária ou documento equivalente, quando exigido pela atividade;

V – Declarações:

- a) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos deste edital;
- b) Declaração de que não emprega menor em condições proibidas pela legislação (Anexo 02);
- c) Declaração de que se responsabiliza integralmente pela qualidade, preparo e comercialização dos produtos.

6.2.2. A Comissão de Contratação efetuará as seguintes consultas sobre o proponente, juntando os comprovantes ao processo de Credenciamento:

- a) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- c) Consulta restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

Obs.: As consultas deverão ser realizadas em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.2.2.1. Caso seja constatado algum impedimento nas consultas realizadas, a solicitação de credenciamento da proponente será negada.

6.2.3. Serão consideradas habilitadas as proponentes que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste edital e legislação de regência.

6.2.4. O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, impede o credenciamento do interessado.

6.2.5. A documentação apresentada será analisada conforme o cronograma estipulado, contados a partir da data de abertura do processo identificado, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

6.2.5.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Contratação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

6.2.6. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

6.2.7. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município (Portal da Transparência) em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

6.2.8. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do item 4.2.8.

6.2.8.1. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade competente por intermédio da comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

6.2.8.2. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação, proferirá, também no prazo de 3 (três) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do item 4.2.9.

6.2.8.3. É vedada a participação de pessoas jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

6.3. DO CREDENCIAMENTO

6.3.1 O credenciamento dos interessados ocorrerá mediante a apresentação da documentação exigida neste edital, na forma e prazo estabelecidos pela Administração.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

6.3.2. Serão considerados habilitados (credenciados) os interessados que atenderem integralmente às exigências documentais, legais e técnicas previstas neste edital.

6.3.3. O credenciamento possui natureza não competitiva quanto à habilitação, sendo todos os interessados que atenderem aos requisitos considerados aptos a integrar o cadastro de credenciados.

6.3.4. Na hipótese de o número de credenciados habilitados ser superior ao número de vagas disponíveis, será realizada a classificação dos interessados, conforme os critérios estabelecidos no item 3 deste edital.

6.3.5. A classificação observará critérios objetivos, visando garantir a adequada execução do serviço, a capacidade operacional dos credenciados e o atendimento ao interesse público, especialmente considerando a natureza do evento e a necessidade de fornecimento de grande volume de refeições em prazo determinado.

6.3.6. A convocação dos credenciados para participação no evento observará:

I – a classificação obtida, quando houver;

II – a disponibilidade de vagas;

III – o interesse público;

IV – a adequação da atividade ao evento.

6.3.7. Os credenciados que não forem convocados integrarão cadastro reserva, podendo ser chamados em caso de desistência, necessidade ou ampliação de vagas..

6.3.8. A distribuição dos espaços será realizada pela Administração, conforme o planejamento e o layout do evento, não cabendo ao credenciado a escolha de localização.

6.3.9. O credenciamento não gera direito adquirido à participação no evento, ficando está condicionada à convocação da Administração.

6.3.10. A Administração poderá indeferir o credenciamento em caso de descumprimento das exigências ou incompatibilidade com o objeto, mediante decisão fundamentada.

7. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

7.1. As inscrições para o credenciamento deverão ser realizadas mediante a entrega presencial da documentação exigida neste edital..

7.1.1. A inscrição deverá ser entregue presencialmente, em envelope lacrado, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, situado na Rua Luiza Trombini Mallucelli, nº 134, Centro, Palmeira – PR.

7.1.2. Os documentos deverão ser anexados impressos em cópia simples

I) Nome empresarial do interessado;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

II) CNPJ;

III) Telefone para contato;

IV) Indicação do segmento de interesse (alimentação ou comercialização de bebidas);

V) Referência: “Credenciamento – Palmeira Moto Festival 2026”.

7.1.3. Os envelopes deverão ser protocolados no Setor de Licitações do Município de Palmeira, localizado na: Rua Luiza Trombini Mallucelli, nº 134 – Centro – Palmeira/PR..

7.2. Os documentos apresentados serão disponibilizados na íntegra para acesso através Portal da Transparência do Município (<https://palmeira.eloweb.net/portalthransparencia/1/>).

7.3. Serão aceitos documentos com assinatura digital/eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº.2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

7.4. Não será permitida a substituição ou inclusão de documentos após a entrega do envelope, salvo quando solicitada pela Administração para fins de complementação.

8. DAS VAGAS E DA OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS

8.1. A quantidade de vagas disponíveis para o evento observará o limite máximo de:

I – até 03 (três) credenciados para o fornecimento de alimentação (almoço), sendo obrigatória, para todos os selecionados neste segmento, a comercialização conjunta de refeições e bebidas não alcoólicas, vedada a atuação exclusiva em apenas um dos itens, bem como a comercialização de bebidas alcoólicas por este segmento;

II – até 03 (três) credenciados para a comercialização de chopp e cerveja

8.2. O preenchimento das vagas estará condicionado à habilitação dos interessados e, quando necessário, à classificação conforme os critérios estabelecidos neste edital.

8.3. A Administração poderá, de forma justificada, reduzir ou ampliar o número de vagas, considerando:

- o interesse público;
- a estrutura disponível;
- a organização do evento;
- a demanda estimada de público.

8.4. O credenciamento não garante o preenchimento de todas as vagas, podendo a Administração optar pela convocação parcial dos credenciados habilitados.

8.5. A ocupação dos espaços será formalizada mediante convocação da Administração, observadas as disposições deste edital.

8.6. A disposição dos credenciados no espaço do evento será definida exclusivamente pela Administração, conforme o layout da praça de alimentação.

Edital de Credenciamento



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

8.7. É vedada a ocupação de espaço sem prévia autorização e convocação da Administração.

9. DAS CONDIÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO E DOS VALORES

9.1. A comercialização de alimentos e bebidas durante o evento será realizada exclusivamente pelos credenciados, sendo de sua inteira responsabilidade a operação de vendas, atendimento ao público e recebimento dos valores.

9.2. O valor máximo a ser cobrado pela refeição (almoço) será de R\$ 60,00 (sessenta reais), não incluídas as bebidas.

9.3. É vedada a cobrança de valores superiores ao estabelecido no item anterior, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

9.4. A comercialização de bebidas não alcoólicas pelos credenciados do segmento de alimentação deverá ocorrer de forma complementar à venda das refeições, conforme disposto neste edital. 10.5 O Município de Palmeira não participará, sob qualquer forma, da arrecadação decorrente das vendas realizadas pelos credenciados, não se responsabilizando por valores, troco, formas de pagamento ou eventuais prejuízos financeiros.

9.5. Os credenciados são os únicos responsáveis pela definição das formas de pagamento aceitas, devendo garantir condições adequadas de atendimento ao público.

9.6. Os credenciados deverão manter visível ao público a tabela de preços dos produtos comercializados.

9.7. É vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais vinculados ao fornecimento da refeição, incluindo taxas, utensílios ou quaisquer itens obrigatórios ao consumo.

10. DA OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS REMANESCENTES

10.1. Caso não haja interessados suficientes para o preenchimento das vagas previstas, o Município poderá convocar outros credenciados constantes no cadastro, observando a ordem de classificação e o interesse público.

10.2. Na hipótese de desistência, inabilitação ou impedimento de credenciado convocado, a Administração poderá convocar os demais interessados habilitados, respeitada a ordem de classificação.

10.3. O Município poderá, mediante justificativa, ampliar o número de vagas inicialmente previsto, conforme a demanda, a capacidade do evento e o interesse público.

10.4. Permanecendo vagas não preenchidas, a Administração poderá admitir novos credenciamentos ou autorizar, de forma excepcional e devidamente justificada, a ocupação por interessados que atendam às condições deste edital, observados os requisitos de habilitação e, no que couber, os critérios estabelecidos.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

10.5. Para o segmento de alimentação, deverão ser integralmente observadas as exigências deste edital, especialmente quanto à comercialização conjunta de refeições e bebidas não alcoólicas, sendo vedada a atuação exclusiva em apenas um dos itens.

10.6. Em nenhuma hipótese haverá garantia de ocupação de espaço aos credenciados, permanecendo a participação condicionada à convocação da Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Do município

Compete ao Município de Palmeira:

- I) Disponibilizar o espaço público para realização do evento;
- II) Fornecer a estrutura básica, conforme previsto neste edital, incluindo tendas, iluminação, energia elétrica e, quando aplicável, mesas e cadeiras;
- III) Definir o layout e a distribuição dos espaços;
- IV) Realizar a organização geral e a divulgação do evento;
- V) Prestar orientações aos credenciados;
- VI) Fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

11.2. – Dos credenciados

Constituem obrigações dos credenciados:

- a) Respeitar os horários definidos para montagem, funcionamento e desmontagem;
- b) Cumprir integralmente a legislação vigente, especialmente as normas sanitárias, de segurança e de funcionamento;
- c) Arcar com todas as despesas necessárias à execução da atividade;
- d) Manter o espaço em perfeitas condições de higiene, limpeza, organização e conservação durante todo o evento;
- e) Responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados;
- f) Cumprir as normas de segurança, incluindo a disponibilização de extintor de incêndio, quando exigido;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

- g) Utilizar o espaço exclusivamente para as atividades autorizadas;
- h) Manter seus colaboradores devidamente identificados e em boas condições de higiene;
- i) Responder civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros;
- i) Não suspender as atividades durante o funcionamento do evento sem autorização da organização;
- j) Manter válidas todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da atividade;
- m) Garantir a qualidade e segurança dos produtos comercializados;
- n) Observar rigorosamente os prazos de validade dos produtos;
- o) Não comercializar produtos ilícitos, nem vender bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos;
- p) Não utilizar recipientes de vidro, quando vedado pela organização;
- q) Manter, quando exigido, o alvará de funcionamento em local visível;
- r) Retirar seus equipamentos e materiais no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento;
- s) Não ceder, transferir ou sublocar o espaço a terceiros;
- t) Ser o único responsável pela comercialização e cobrança dos produtos ofertados ao público.

11.3. – Das obrigações específicas do fornecedor de alimentação

Além das obrigações gerais, os credenciados do segmento de alimentação deverão:

- 1-Fornecer o cardápio conforme definido neste edital;
- 2-Comercializar a refeição pelo valor máximo estabelecido;
- 3-Realizar, obrigatoriamente, a comercialização conjunta de refeições e bebidas não alcoólicas, sendo vedada a venda isolada de qualquer dos itens; Servir as refeições em pratos e utensílios não descartáveis, com utilização de talheres não descartáveis, garantindo adequada apresentação e padrão de qualidade; garantir condições adequadas de higiene, manipulação, preparo e conservação dos alimentos;
- 4-Disponibilizar estrutura adequada para atendimento ao público;
- 5-Atender integralmente à demanda de reservas previamente informadas pela organização do evento;

Edital de Credenciamento



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

6-Manter capacidade de atendimento para demandas adicionais de última hora, reservando quantitativo mínimo de refeições conforme orientação da organização;

7-Fornecer alimentação à equipe do evento, conforme quantitativo previamente informado;

8-Responsabilizar-se integralmente pela comercialização e cobrança das refeições e das bebidas não alcoólicas.

12. DO MODELO DE GESTÃO

12.1. A execução das atividades decorrentes deste credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Palmeira, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, observadas as disposições deste edital e da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, no que couber.

12.2. A fiscalização será realizada por servidores designados pela Administração, aos quais competirá o acompanhamento, a orientação e a verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas neste edital.

12.3. Compete à fiscalização:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades dos credenciados;
- b) Orientar quanto ao correto cumprimento das normas estabelecidas;
- c) Verificar as condições de higiene, segurança e funcionamento;
- d) Registrar eventuais irregularidades;
- e) Determinar a correção de falhas ou inadequações identificadas;
- f) Adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento das condições previstas neste edital.

12.4. As comunicações entre a Administração e os credenciados poderão ser realizadas por meio eletrônico ou outro canal oficial definido pelo Município.

12.5. O credenciado deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

12.6. O descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação de penalidades, inclusive a suspensão das atividades ou a cassação da autorização de uso do espaço.

12.7. Os credenciados são os únicos responsáveis pelos encargos trabalhistas, fiscais, sanitários e comerciais decorrentes da atividade exercida, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento das obrigações previstas neste edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;
- b) Descumprir as normas sanitárias, de segurança ou de funcionamento;

Edital de Credenciamento



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

- c) Praticar irregularidades na manipulação ou comercialização de alimentos e bebidas; d) Comercializar produtos não autorizados;
- d) Cobrar valores superiores aos estabelecidos neste edital;
- e) Prestar informações falsas durante o credenciamento ou execução das atividades;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou comprometer a organização do evento;
- g) Praticar atos que atentem contra o interesse público ou a segurança do evento.

13.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa, quando cabível, em valor a ser fixado pela Administração conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária das atividades durante o evento;
- d) Cassação da autorização de uso do espaço;
- e) Descredenciamento;

f) Impedimento de participar de novos credenciamentos promovidos pelo Município de Palmeira pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.3. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, considerando:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) Os danos causados à Administração ou a terceiros;
- c) A vantagem auferida pelo infrator;
- d) A reincidência.

13.4. Poderá ocorrer a aplicação imediata de sanções, inclusive retirada do local, nos casos de:

- I. a) Situação que represente risco à saúde pública;
- I. b) Descumprimento das normas sanitárias;
- II. c) Irregularidades na manipulação de alimentos;
- IV. d) Comercialização de produtos ilícitos ou não autorizados;
- V. e) Condutas que comprometam a segurança ou organização do evento.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

13.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados ao Município ou a terceiros.

13.6. O credenciado que tiver sua autorização cassada ou for descredenciado deverá desocupar imediatamente o espaço, sem direito a indenização.

14. DO PAGAMENTO:

14.1. Não haverá nenhum pagamento por parte do Município aos credenciados, nem repasse de valores decorrentes da comercialização realizada durante o evento.

14.2. A comercialização dos produtos, a definição dos preços (quando não fixados neste edital), as formas de pagamento e a cobrança dos consumidores serão de inteira responsabilidade dos credenciados.

14.3. A participação no evento não gera qualquer vínculo contratual, empregatício ou financeiro com o Município de Palmeira, sendo a utilização do espaço público concedida em caráter precário, pessoal, intransferível e temporário.

14.4. Todas as despesas necessárias à execução da atividade serão de responsabilidade exclusiva do credenciado, incluindo, mas não se limitando a: aquisição de insumos, transporte, equipamentos, mão de obra, tributos, taxas e demais encargos.

14.5. O Município não se responsabiliza por quaisquer prejuízos financeiros decorrentes da atividade exercida pelos credenciados, incluindo baixa demanda, condições climáticas ou outros fatores externos.

14.6. O valor da refeição (almoço), quando aplicável, deverá observar o limite máximo estabelecido neste edital, sendo vedada a cobrança de valores superiores.

15. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

15.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser realizado de forma eletrônica através da abertura de processo administrativo através do link (<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/aberturaProcessoExterno>) ou através do e-mail licitacao.prefpalmeira@gmail.com

15.3. Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

15.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado;

15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

15.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento.

15.7. As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.8. O Município de Palmeira não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação no presente credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste edital e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

16.2. O Município de Palmeira poderá, a qualquer tempo, anular ou revogar o presente edital, no todo ou em parte, por ilegalidade ou por motivo de interesse público devidamente justificado, sem que caiba aos interessados direito a indenização.

16.3. O credenciamento não gera direito adquirido à participação no evento, ficando esta condicionada à convocação da Administração, nos termos deste edital.

16.4. A autorização de uso do espaço público possui caráter precário, pessoal, intransferível e temporário, sendo válida exclusivamente para o evento descrito neste edital.

16.5. O presente credenciamento não constitui cadastro permanente de fornecedores ou prestadores de serviços do Município, sendo válido apenas para o evento especificado.

16.6. O Município não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos, perdas, furtos ou extravios de bens, equipamentos ou produtos dos credenciados.

16.7. Os credenciados são integralmente responsáveis por seus atos, por seus colaboradores e por eventuais danos causados a terceiros ou ao Município.

16.8. Os participantes deverão atender integralmente às normas da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

16.9. É vedada a participação de uma mesma pessoa jurídica em mais de um espaço no evento, salvo autorização expressa da Administração.

16.10. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, observada a legislação vigente.

16.11. Fica eleito o foro da Comarca de Palmeira – PR para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste edital.

Palmeira, 29 de Abril de 2026.

Edital de Credenciamento



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

Igor Henrique Michalski Moreira
Secretário Municipal de Cultura e Comunicação.
Autoridade Competente



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 Solicitamos a abertura de Inexigibilidade de Licitação – através do Credenciamento de pessoas jurídicas para utilização de espaço público durante o evento “Palmeira Moto Festival”, promovido pelo Município de Palmeira – PR, visando à exploração de atividades de comercialização de alimentos e bebidas, conforme exposto abaixo:

Item	Código	Descrição/Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	112125	Tenda para comercialização de alimentação e bebidas não alcoólicas	Unidade	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	112126	Tenda para comercialização de chopp/cerveja	Unidade	3		

2- Justificativa:

A realização do evento “Palmeira Moto Festival”, promovido pelo Município de Palmeira – PR, demanda a adequada organização dos espaços públicos destinados à comercialização de alimentos e bebidas, de modo a garantir estrutura, segurança e qualidade no atendimento ao público participante.- Nesse sentido, justifica-se a necessidade de Credenciamento de pessoas jurídicas para utilização temporária de espaço público, com a finalidade de disciplinar e padronizar a ocupação da praça de alimentação durante o evento. O credenciamento possibilita a seleção de interessados aptos a exercer as atividades comerciais, assegurando o cumprimento das normas sanitárias, de segurança e funcionamento, bem como promovendo maior transparência, isonomia e eficiência na gestão dos espaços públicos. Além disso, a medida contribui para o ordenamento do evento, evitando ocupações irregulares, proporcionando melhor experiência ao público e fomentando a economia local por meio da participação de empreendedores do setor alimentício, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

3- Dotação orçamentária (Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art.16 em especial)

Este credenciamento não implicará em qualquer ônus financeiro para o Município de Palmeira, ou seja, não haverá repasse de recursos públicos. Dessa forma, não se faz necessária a apresentação de rubricas orçamentárias, estando dispensado o prévio empenho.

4- Condições de execução do objeto:

4.1 Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para permissão temporária de uso de espaço público destinado à exploração comercial de alimentos e bebidas na praça de ali-
Edital de Credenciamento



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

mentação do Palmeira Moto Festival, a ser realizado no dia 24 de maio de 2026, no Município de Palmeira – PR.

4.2 A permissão de uso possui caráter precário, pessoal, intransferível e temporário, sendo válida exclusivamente durante o período de realização do evento.

4.3 O Município disponibilizará 04 (quatro) tendas no formato 10x10 metros, destinadas à praça de alimentação, de uso compartilhado entre os credenciados do segmento de alimentação, exclusivamente para o serviço e consumo da refeição (costela fogo de chão).

4.3.1 Cada credenciado selecionado terá direito à utilização de 01 (uma) tenda no tamanho 3x3 metros, fornecida pelo Município.

4.3.2 Para os credenciados do segmento de alimentação, a tenda 3x3 será destinada exclusivamente ao apoio e comercialização de bebidas não alcoólicas.

4.3.3 Para os credenciados do segmento de comercialização de chopp e cerveja, a tenda 3x3 será destinada exclusivamente à venda de bebidas alcoólicas.

4.3.4 A localização, organização e padronização das tendas serão definidas exclusivamente pela Administração, não sendo permitida qualquer alteração pelos credenciados.

4.4 Os credenciados do segmento de alimentação deverão obrigatoriamente ofertar refeição completa (almoço típico), composta por:

- costela fogo de chão (assada lentamente em fogo de chão);
- arroz;
- farofa;
- salada de tomate com cebola;

4.4.1 A refeição deverá ser disponibilizada no formato buffet (autosserviço), garantindo quantidade suficiente e adequada ao consumo do público, observando padrão uniforme entre todos os credenciados.

4.4.2 O serviço da refeição será realizado no formato buffet (autosserviço), devendo os credenciados garantir adequada reposição dos alimentos, organização do atendimento, higiene no manuseio e fluxo ordenado dos usuários, de forma a assegurar qualidade e eficiência no serviço prestado.

4.4.3 O prato deverá ser servido em louça ou material não descartável, acompanhado de talheres não descartáveis, assegurando adequada apresentação, qualidade e sustentabilidade ambiental.

4.4.4 Os credenciados deverão garantir padrão mínimo de qualidade, higiene e apresentação dos alimentos, sendo vedada a oferta de produtos em desacordo com as características descritas neste edital.

4.5 Todos os credenciados do segmento de alimentação deverão, obrigatoriamente, realizar também a comercialização de bebidas não alcoólicas, sendo vedada a atuação exclusiva apenas com alimentação.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

4.6 Fica expressamente vedada aos credenciados do segmento de alimentação a comercialização de bebidas alcoólicas, incluindo cerveja, chopp ou quaisquer outras, sendo esta atividade exclusiva dos credenciados autorizados para o segmento de comercialização de bebidas alcoólicas.

4.7 O valor máximo a ser cobrado pela refeição será de R\$ 60,00 (sessenta reais), não incluídas as bebidas.

4.8 A venda dos alimentos e bebidas, bem como a cobrança dos consumidores, será de responsabilidade exclusiva dos credenciados, não cabendo ao Município qualquer intermediação ou participação nas receitas.

4.9 É vedada a cobrança de valores superiores ao estipulado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

4.10 A exploração comercial deverá observar rigorosamente as normas sanitárias, de segurança e demais legislações aplicáveis.



5- Condições de habilitação:

5.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores; c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

6- Obrigações da contratada:

- a) Respeitar os horários definidos para montagem, funcionamento e desmontagem;
- b) Cumprir integralmente a legislação vigente, especialmente as normas sanitárias, de segurança e de funcionamento;
- c) Arcar com todas as despesas necessárias à execução da atividade;
- d) Manter o espaço em perfeitas condições de higiene, limpeza, organização e conservação durante todo o evento;
- e) Responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados;
- f) Cumprir as normas de segurança, incluindo a disponibilização de extintor de incêndio, quando exigido;
- g) Utilizar o espaço exclusivamente para as atividades autorizadas;
- h) Manter seus colaboradores devidamente identificados e em boas condições de higiene;
- i) Responder civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros;
- j) Não suspender as atividades durante o funcionamento do evento sem autorização da organização;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

- k) Manter válidas todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da atividade;
- m) Garantir a qualidade e segurança dos produtos comercializados;
- n) Observar rigorosamente os prazos de validade dos produtos;
- o) Não comercializar produtos ilícitos, nem vender bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos;
- p) Não utilizar recipientes de vidro, quando vedado pela organização;
- q) Manter, quando exigido, o alvará de funcionamento em local visível;
- r) Retirar seus equipamentos e materiais no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento;
- s) Não ceder, transferir ou sublocar o espaço a terceiros;
- t) Ser o único responsável pela comercialização e cobrança dos produtos ofertados ao público.

13.3 – Das obrigações específicas do fornecedor de alimentação

Além das obrigações gerais, os credenciados do segmento de alimentação deverão:

- a) Fornecer o cardápio conforme definido neste edital;
- b) Comercializar a refeição pelo valor máximo estabelecido;
- c) Realizar, obrigatoriamente, a comercialização conjunta de refeições e bebidas não alcoólicas, sendo vedada a venda isolada de qualquer dos itens;
- d) Servir as refeições em pratos e utensílios não descartáveis, com utilização de talheres não descartáveis, garantindo adequada apresentação e padrão de qualidade;
- e) Garantir condições adequadas de higiene, manipulação, preparo e conservação dos alimentos;
- f) Disponibilizar estrutura adequada para atendimento ao público;
- g) Atender integralmente à demanda de reservas previamente informadas pela organização do evento;
- h) Manter capacidade de atendimento para demandas adicionais de última hora, reservando quantitativo mínimo de refeições conforme orientação da organização;
- i) Fornecer alimentação à equipe do evento, conforme quantitativo previamente informado;
- j) Responsabilizar-se integralmente pela comercialização e cobrança das refeições e das bebidas não alcoólicas.

6.1 Compete à Concedente:

6.1.2 Disponibilizar o espaço público para realização do evento;

6.1.3 Fornecer a estrutura básica, conforme previsto neste edital, incluindo tendas, iluminação, energia elétrica e, quando aplicável, mesas e cadeiras;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

- 6.1.4 Definir o layout e a distribuição dos espaços;
- 6.1.5 Realizar a organização geral e a divulgação do evento;
- 6.1.6 Prestar orientações aos credenciados;
- 6.1.7 Fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

7 Gestão e Fiscalização:

8 Outras informações:

Não há.

Palmeira, 29 de abril de 2026.

Igor Henrique Michalski Moreira
Secretario de Cultura e Comunicação



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CREDENCIAMENTO N.º. xx/2026

À Comissão de Contratação do Município de Palmeira - Estado do Paraná:

(Razão Social), inscrita no CNPJ n.º. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida à (endereço completo: rua, bairro, cidade, estado, CEP), através de seu representante legal, declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento em epígrafe:

- a) que não incorre nos impedimentos previstos no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, legislação correlata e no edital, para participação neste Credenciamento.
- b) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Nome e Assinatura do Responsável Legal)

ANEXO 03 – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO PALMEIRA MOTO FESTIVAL

ÓRGÃO PERMITENTE: Município de Palmeira – PR, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação

PERMISSIONÁRIO:

PROCESSO Nº:

O Município de Palmeira – PR, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, inscrito no CNPJ sob o nº 76.179.829/0001-65, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Comunicação, Igor Henrique Michalski Moreira, doravante denominado PERMITENTE, e (NOME DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), com sede na (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME DO RESPONSÁVEL), doravante denominada PERMISSÃO, por este instrumento e na melhor forma de direito, em observância aos dispositivos legais e tendo em vista o que consta no processo nº (XXXXX), firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, na forma do edital de credenciamento nº (XXX/2026) e normas aplicáveis, pelas cláusulas e condições a seguir::



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto da PERMISSÃO DE USO é a utilização, de forma gratuita, de espaço público destinado à instalação de estrutura provisória (tenda), durante o evento “Palmeira Moto Festival”, realizado no Município de Palmeira – PR em local localizado em frente ao Ginásio Sebastião Amâncio dos Santos no dia 24 de maio de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA:

I. DO USO

A Permissão de Uso destina-se à exploração de atividade comercial de alimentos e/ou bebidas, conforme enquadramento do PERMISSIONÁRIO no credenciamento, devendo observar integralmente as condições estabelecidas no edital, sendo vedada a utilização para finalidade diversa, sob pena de revogação da permissão.

II. DO PRAZO

O prazo de utilização do espaço público será de 1 (um) dia, correspondente à data de realização do evento, podendo abranger períodos de montagem e desmontagem conforme definido pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Constituem obrigações e responsabilidades:

I – DO PERMITENTE:

- a) Disponibilizar o espaço público conforme planejamento do evento;
- b) Definir a localização e organização das estruturas;
- c) Fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas no edital e neste termo;
- d) Exigir a desocupação do espaço em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

II – DO PERMISSIONÁRIO:

- a) Utilizar o espaço exclusivamente para a atividade autorizada;
- b) Cumprir integralmente as normas sanitárias, de segurança e funcionamento;
- c) Responsabilizar-se pela guarda, conservação e limpeza do espaço utilizado;
- d) Arcar com todos os custos necessários à execução da atividade;
- e) Não ceder, transferir ou sublocar o espaço a terceiros;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros;
- g) Atender integralmente às disposições do edital de credenciamento.

Palmeira, de (mês) de 202x.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

PERMITENTE:

NOME DO TITULAR
(ORGÃO PERMITENTE)

PERMISSIONÁRIO:

IO:

NOME DO TITULAR
(ÓRGÃO PERMISSIONÁRIO)



Assinado por: Igor Henrique Michalski Moreira 30/04/2026
09:09:45 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL
Nº 19.046 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

